CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Ata nº 03/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às oito horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, 2º andar reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados: ANDREZA GALLAS (representante do Poder Executivo Municipal); GABRIEL BIBERG PINTO (representante da Secretaria Municipal de Saúde); LUCIANA BALBINOT CONTINI (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); CARLOS ALBERTO PERETTI (representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças);CLÁUDIO KRAHL(representante do HRSP); ROLAND HAMILTON MARQUARDT NETO (representante da UNOESC);EDUARDA CRISTINA SCHUCKES (representante do PROCON),e os demais Conselheiros justificam as ausências. A Presidente Andreza cumprimentou os presentes e, após conferido o quórum regimental, registrou a presença do Procurador-Geral do Município Dr. Fernando Dal. Abordando o primeiro item de pauta da Apreciação dos Recursos Administrativos do 30°BPM, e o Instituto Amor a Vida. A Presidente contextualizou-os acerca do Recurso Administrativo do 30°BPM, discorrendo no Recurso que o parecer deverá ser Julgado pelo Prefeito, solicitamos a presença o Dr. Fernando em razão deste, peço aos membros do um pouco acerca do pedido para embasar nossa Conselho que nós discutíssemos manifestação. O Dr. Fernando manifesta-se que nós temos que resgatar, que não foi atoa a inserção disso da Lei, da Entidade, e Órgão Governamental, ter a sede e a prestação do serviço no município de Xanxerê, se nós deixarmos livre, nós temos que entender, que vamos ter que avaliar projetos de toda e qualquer Entidade assim como Amor e Vida que presta serviços, não se sabe como não tem a porta aberta, não temos a forma de aferir se isso vai ficar em Xanxerê, pode vir Entidade de cunho assistencial de outro município, mas nós não temos como garantir o que foi transferido vai ficar em Xanxerê, e retornar pra os nosso munícipes. Peço tomar cuidado quanto a alteração da Lei para não abrir demais e encaminhar os recursos para fora de Xanxerê, vai ser aplicado nas finalidades que a Lei prevê mas pode ser que não retorne no município, a exemplo o que acontece com o FERBL por muito tempo os recursos sempre foram para o Fundo Estadual, nós nunca vimos voltar nada para o Oeste, para o interior, esse tempo de Prefeitura, algumas vez nós recebemos algo do Fundo Estadual pergunto a vocês, vai 50% do município para o Fundo Municipal para o Fundo Estadual, não vimos nada, nem uma Entidade acessa esses recursos, então porque nós vamos abrir essa possibilidade de ampliar o número de participantes, se o inverso nós não conseguimos participar, Prosseguindo a Presidente Andreza destaca a notícia recebida do Dr. Marcos Brandalise que o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados investirá R\$ 7,7 milhões (sete milhões e setecentos mil reais) em equipamentos aéreos e de visão noturna para a Polícia Militar de Santa Catarina, o projeto do 30° Batalhão da Polícia Militar era para compra de Coldres, isso é um equipamento que o Estado deveria fornecer, dada a insurgência da Polícia Militar, o entendimento, é como se o recurso do Fundo Municipal fosse exclusivo para a Polícia Militar, eles também apresentam projeto no Fundo Estadual, como o Dr. Fernando falou recurso do Fundo Estadual não vêm para o nosso município. O Dr. Fernando falou que quando a Lei foi criada, a idéia era que uma parte dos recursos das multas ficasse para Xanxerê, 50% adentra o Fundo Municipal, quando eles destinam, porque às vezes pode não destinar, essa Lei quando foi criada em 2017, com a participação do Dr. Marcos Brandalise, cujo modelo encaminhado pelo Ministério Público foi nos moldes do Município de Maravilha, ele trouxe a ideia da participação do Ministério Público, a Administração não restringiu a participação de nenhuma entidade, o objetivo é que o dinheiro ficasse em Xanxerê. Vamos imaginar que na prática esse CNPJ de Florianópolis a conta bancária será aberta no Estado, não será aberta aqui em Xanxerê, sendo administrado pelo Estado depois que o dinheiro for lá, nem se sabe se poderá executar o objeto. Os Conselheiros destacaram que o Estado terá 7,7 milhões para comprar os que eles estão solicitando nem precisava ter apresentado Projeto tem esse valor enorme. A Presidente destaca que o Perfeito é autoridade Superior, porém o Conselho terá que manifestar-se, pergunto qual a deliberação do Conselho: mantém a decisão ou não, está embasará a decisão do Prefeito. O Conselheiro Carlos Peretti em sua fala discorre que nós Conselheiros poderíamos fazer uma análise, uma espécie de pedido de reconsideração adotar no pleno após submeter de todo modo a autoridade, não temos recurso previsto. Dr. Fernando destaca pelo direito de petição costuma receber como pedido de reconsideração, mesmo quando não há pedido de previsão no edital, para não transformar essas decisões em algo não recorrível, mas o Prefeito de regra nos pede a consulta do Conselho por diretriz, sempre seguir o que o Conselho que é órgão de colegiado se manifestará, onde se tem uma discussão mais profunda, decidam, tanto que se houver, qualquer proposta de alteração de Lei ela só vai existir, se nós seguirmos a linha do que vem-se fazendo, se o Conselho provocar, sugerir ao Prefeito uma alteração na Lei poderá acontecer, se o Conselho não deliberar, ou ser contrário a minha orientação jurídica sempre que nós não propomos alteração de Lei, contra a manifestação que é governamental de quem está atuando é a comunidade, não faz sentido propormos uma alteração legislativa se estes que estão envolvidos diretamente com a gestão não concordarem, e tiver proposta diversa, nesses dois pontos vocês precisam avaliar, penso que a alteração da Lei deverá ocorrer no momento futuro, mas para embasar a decisão do Prefeito, é necessário uma posição do Conselho, se há um juízo de retratação, uma reavaliação, e uma manutenção, dessa decisão do recurso do 30°BPM, também no futuro se pretenderem tratar a despeito da possível alteração na Lei.

Os Conselheiros e Conselheiras reafirmam a decisão por unanimidade após análise do recurso, ressaltando que não analisaram a atuação e trabalho do 30° Batalhão, quanto a questão era formalidade que a Lei exigia sede e prestação de serviço no município de Xanxerê, neste contexto não foi nem levado adiante, o mesmo aconteceu com a Defesa Civil Estadual. Quanto a Entidade a entidade Instituto Amor e Vida, não fora aprovado em razão de confronto de documentos, comprovação de porta aberta de atendimento no município, e ausência de registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde. A Presidente passou a deliberação do pedido de recurso administrativo do 30° BPM, por unanimidade dos(as) Conselheiros e Conselheiras presentes deliberaram pela manutenção da decisão anterior constando no Resolução nº 01/2023, Artigo 2°. Do segundo pedido de Recurso Administrativo da Entidade Instituto Amor a Vida, os(as) Conselheiros e Conselheiras deliberaram por unanimidade dos presentes pela manutenção da decisão anterior contando na Resolução nº 01/2023, Artigo 3º. O Dr. Fernando sugere no próximo Edital aprimorar para julgar os melhores projetos que atendam uma finalidade naquela área, o que em razão dos inúmeros pedidos nos próximos as Entidades Assistenciais precisam de registros nos Conselhos Municipais, portifólio de suas ações, projetos, desenvolvidas nos últimos anos, para conhecermos e saber do que está sendo desenvolvido, acreditar do que o projeto por ora apresentando será capaz de ser aplicado no município de Xanxerê. A Presidente trouxe-nos a fala do Dr. Marcos que no Fundo Estadual de Bens Lesados evitam manutenção, porque é muito sensível, difícil de prestar de contas, não remunera profissionais, o valor é destinado para reparação de dano, pois na manutenção perde-se o sentido, e é algo que não conseguimos aferir no início. Quando optamos em fazer investimento era justamente para isso, quem apresentasse o projeto, apresentasse algo que nós conseguíssemos ter certeza da aplicabilidade do recurso naquela finalidade sejam de investimento. Nos assuntos gerais: a Presidente põe em votação o estudo da Lei, avaliando o pleno se haverá a necessidade de acrescer novas condicionalidades, não retirar as exigências constando na Lei, e posteriormente encaminhar minuta ao Prefeito, posto em deliberação aprovado por unanimidade dos(as) Conselheiros(as),o estudo minucioso da desta nas próxima Reuniões. A Conselheira Luciana pede questão de ordem a Presidente questionando, como dar-se-á os encaminhamentos as Entidades das próximas etapas do Edital. A Presidente Andreza expôs que publicamos a classificação, agora teremos uma Resolução, classificando efetivamente as Entidades, as que não terem vínculo com a Prefeitura serão chamadas para celebração de convênio, apresentação da documentação, após irá para parecer jurídico, celebraremos o convênio e repassaremos os recursos às entidades, o que deve ocorrer nos próximos dias, publicada a resolução será efetuada a convocação das Entidades. Quanto aos órgãos governamentais por exemplo o Procon, não tem como celebrar convênio, não possui personalidade jurídica, não tem CNPJ, irá ser feito uma licitação dentro da Prefeitura, termo de referência do Fundo de Bens Lesados, dos dois projetos SMAS-FMAS, e do Procon, os demais firmaremos convênios. A Presidente ainda registou que o saldo disponível do FMRBL após os convênios e repasses, tem- se o montante de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais), posto em votação Conselheiros(as) deliberaram por unanimidade dos presentes limitar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada projeto, destinados a manutenção e investimento. A Presidente ressalta que encerramos o primeiro Edital posterior a celebração dos convênios, assim finalizado convocaremos Reunião Ordinária para tratarmos do 2º Edital deliberado pelo Pleno, o valor por projetos e as áreas a serem aplicados na data de hoje. Nada mais havendo a tratar, eu Giovana Maria Weber Zandoná Secretária-Executiva transcrevi e digitei a ata que será assinada por mim e pela Presidente e incorporada à lista dos presentes.

ANDREZA GALLAS

Presidente do Conselho - CGFMRBL

GIOVANA MARIA WEBER ZANDONÁ

Secretária-Executiva- CGFMRBL